



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.865, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nos eventos públicos e particulares no Município de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos públicos e particulares realizados no Município de Paraisópolis, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado instalado no evento será para o uso exclusivo das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, salvo os acompanhantes, quando eles estiverem prestando assistência às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

instalados no respectivo evento.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor do que 10 (dez) unidades, deverá, obrigatoriamente, ser instalado pelo menos um banheiro químico adaptado.

Art. 4º. O infrator do disposto na presente Lei estará sujeito à multa de 06 (seis) UFM por cada banheiro químico adaptado não instalado, considerando o quantitativo expresso no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de fevereiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.865, de 29/02/2024, foi publicada na data de 29/02/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão